

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2005

De 19 de dezembro de 2005.

Altera a Lei Complementar n.º 001/2002, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela III, da Lei Complementar n.º 001/2002, passando a mesma a vigorar de acordo com o disposto na Tabela em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, 19 de dezembro de 2005.

Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal

TABELA III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços %	Alíquotas fixas importâncias em UFIM por ano
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
(...)		
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
(...)		
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
(...)		
7.04 – Demolição.	5%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
(...)		
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
(...)		
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
(...)		
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
(...)		
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
(...)		
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
(...)		
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, 19 de dezembro de 2005.

Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal